**TERMO DE CONTRATO Nº 00074/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E JEFERSON BRUNO MARTINS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços

odontológicos, os contratantes, **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta-SC, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIO SPRICIGO,** portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e CI sob nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo s/n, Centro de Arroio Trinta – SC, e de um lado o dentista **JEFERSON BRUNO MARTINS,**  brasileiro, solteiro, odontólogo, inscrito no Conselho Regional de Odontologia sob nº 15.967, de Portador do CPF sob nº 047.216.621- 22 e CI sob nº 001.921.453, residente e domiciliado na Rua Madalena Massaroli Nórdio nº 121, Centro, Município de Arroio Trinta - SC

Doravante denominado CONTRATADO têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE serviços odontológicos, na Unidade Central de Saúde do Município de Arroio Trinta, localizada na Ruas Francisco Nava, centro, Município de Arroio Trinta – SC, importando na realização dos procedimentos constantes no plano de tratamento da Unidade, carga horária de 40(quarenta) horas semanais, atendendo a população, em conformidade com programa existente no Município.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor total dos honorários profissionais, relativos aos serviços odontológicos prestados é R**$ 3.683,33(TREIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** e seu pagamento deverá ser efetuado nas datas indicadas, ao término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A vigência do contrato é de **30 de agosto de 2017** até **15 de SETEMBRO de 2017, QUARENTA HORAS SEMANAIS.**

**CLÁUSULA QUARTA –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2017.

**Parágrafo único –** O pagamento será feito por transferência bancária, em até 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula QUINTA –** A Contratada declaram aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento de combustíveis de boa qualidade.

**CLÁUSULA SEXTA -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA OITAVA –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA–** A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos óleos e gasolina e outros, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega dos combustíveis solicitados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

CPF nº 518.040.009-06

**JEFERSON BRUNO MARTINS**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA SOB Nº 15.967**

**CPF SOB Nº 047.216.621- 22**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF Nº 613.139.809-78**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF Nº 027.783.989-02**